



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , 18 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 201, de 1º de agosto de 2023, extingue cargo em comissão na Lei Complementar nº 197 de 14 de dezembro de 2022, revoga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 201, de 1º de agosto de 2023 o cargo de Agente de Combate às endemias passa a vigorar com carga horária semana de 40 H e requisitos: Ensino Médio, CNH categoria “B” e Informática (nível usuário).

Parágrafo Único – No anexo VI da Lei Complementar nº 201, de 1º de agosto de 2023, o vencimento do cargo de Agente de Combate às endemias passa a ser 2 salários mínimos nacional.

Art. 2º- Na Lei Complementar nº 197 de 14 de dezembro de 2022 fica extinto o cargo em comissão de Secretário da Junta do Serviço Militar.

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV do artigo 36 da Lei Complementar nº 201, de 1º de agosto de 2023.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de janeiro de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

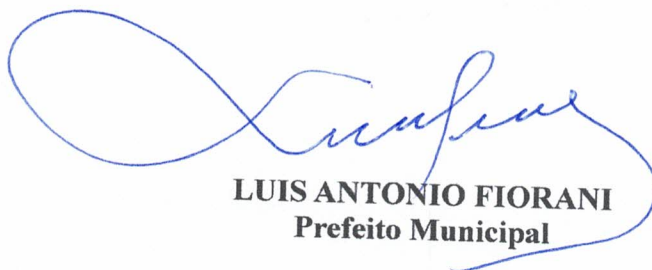
Senhor Presidente, Nobres Edis:

Venho encaminhar à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis, a apreciação do Projeto de Lei Complementar, haja vista que houve uma contradição anteriormente no encaminhamento do Projeto de lei Complementar, que foi convertido na Lei nº 197/2022, pois o agente de combate às endemias foi encaminhado á época como carga horária de 44:00horas semanais, ao invés de 40:00hs semanais, bem como o vencimento contradiz a Lei Federal nº 14.536/23 que estabelece 2 salários mínimos nacional e este Projeto de Lei vem corrigir referido erro.

Ademais, houve um outro erro, como a criação do cargo de comissão de Secretário da Junta do Serviço Militar, pois no quadro de pessoal desse município, o cargo de Secretária da Junta do Serviço Militar é um cargo concursado e não comissionado, e o mesmo está ocupado efetivamente pela servidora pública municipal Sra. Izilda de Jesus Alves da Silva (matrícula nº 0460).

No ensejo, aproveito para encaminhar a revogação do inciso IV do artigo 36 da Lei Complementar nº 201, de 1º de agosto de 2023, para que o setor de planejamento do município não fique sem profissional que dê continuidade aos trabalhos.

Vista Alegre do Alto, 18 de janeiro de 2.024.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal